



# LEI MUNICIPAL N.º 883/2020

## DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Antônio Prado de Minas para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências”.

A CAMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Orçamento do Município de Antônio Prado de Minas/MG, para o exercício financeiro de 2021, referente aos Poderes Municipal, Executivo e Legislativo, Fundos Municipal de Saúde, de Eletrificação Rural, da Criança e Adolescente, de Assistência Social, de Turismo, de Meio Ambiente, de Segurança Pública, de Habitação, de desenvolvimento Rural Sustentável, da Pessoa Idosa, da Defesa Civil, de Proteção do Patrimônio Cultural, do Desenvolvimento Industrial, de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de Esporte, de Cultura, incluídos os Consórcios do CISLESTE e CISDESTE, discriminados nos anexos integrantes desta Lei, estimando as receitas em R\$ 17.254.874,30 (dezessete milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e setenta e quatro reais e trinta centavos) e fixa as despesas em igual importância.

**Art.2º.** A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, transferências constitucionais e outras receitas com base na Legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

RECEITA	R\$	R\$
Receitas Correntes		17.254.874,30
Impostos, Taxas e Cont. Melhorias	376.685,87	
Receita de Contribuições	133.000,00	
Receita Patrimonial	208.477,82	
Receita de Serviços	5.001,06	
Transferências Correntes	17.616.967,98	
Outras receitas Correntes	729.699,57	
Deduções receitas Correntes	-2.617.400,00	16.452.432,30
Receita de Capital	802.442,00	



Operações de crédito	700,00	
Alienação de bens	224.500,00	
Transferência de capital	557.242,00	

**Art.3º.** A despesa do Município de Antônio Prado de Minas/MG, para o exercício de 2021, é fixada em R\$ 17.254.874,30 (dezesete milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e setenta e quatro reais e trinta centavos), discriminada pelos órgãos e funções de Governo, nas dotações orçamentárias das seguintes unidades:

<b>I – DESPESAS POR ÓRGÃOS</b>	<b>R\$</b>
<b>01 – CAMARA MUNICIPAL</b>	
01.01 – Câmara Municipal	838.000,00
<b>02 – PREFEITURA MUNICIPAL</b>	
02.01 – Gabinete do Prefeito	569.238,00
02.02 – Secretaria de Administração	1.388.146,00
02.03 – Secretaria da Fazenda	482.900,00
02.04 – Secretaria de Educação	1.772.973,48
02.05 – Secretaria de Saúde, Assist. Social, Saneamento	101.249,99
02.06 – Secretaria de Obras, Urbanismo e Estrada	1.903.974,00
02.07 – Secretaria de Agricultura/Pec./Abastecimento e Meio Ambiente	573.097,91
02.08 – Secretaria de Cultura	173.610,00
02.09 – Reserva de Contingência	1.730.313,50
02.10 – Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo	559.700,00
03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.602.705,80
04.01 – FUNDO MUN. DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	2.050,00
05.01 – FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	136.200,00
06.01 – FUNDO MAN. DES. EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB	872.200,00
07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.301.415,50
08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	3.700,00

09.01 – FUNDO M. DE DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL	115.000,00
10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	6.200,00
11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	2.100,00
12.01 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	5.600,00
13.01 – FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	4.500,00
14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	2.500,00
15.01 – FUNDO M. PROT. PAT. CULTURAL-FUMPAC	39.500,00
16.01 – FUNDO M. DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	2.500,00
17.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES	6.500,00
18.01 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	8.000,00
02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	51.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>17.254.874,30</b>



<b>II- DESPESAS POR FUNÇÕES:</b>	
01 – Legislativa	
02 – Judiciária	838.000,00
03 – Essencial à Justiça	164.210,50
04 – Administração	2.200,00
05 – Defesa Nacional	2.190.673,60
06 – Segurança Pública	1.600,00
08 – Assistência Social	80.400,00
10 – Saúde	1.390.565,50
11 – Trabalho	4.602.705,80
12 – Educação	1.500,00
13 – Cultura	2.645.173,48
15 – Urbanismo	221.110,00
16 – Habitação	1.246.800,00
17 – Saneamento	49.150,00
18 – Gestão Ambiental	131.049,99
20 – Agricultura	74.200,00
21 – Organização Agrária	525.147,93
22 – Indústria	115.000,00
23 – Comércio e Serviços	7.200,00
24 – Comunicações	369.500,00
26 – Transporte	1.700,00
27 – Desporto e Lazer	665.674,00
99 – Reserva de Contingencia	201.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>1.730.313,50</b>
	<b>17.254.874,30</b>

<b>III- DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA</b>	<b>R\$</b>
0 – Despesas Correntes	
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	7.254.134,40
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	6.788.326,90
4.0 – Despesas de Capital	1.477.099,50
4.4 – Investimentos	1.411.999,50
4.6 – Amortização da Dívida	65.100,00
Reserva de Contingência	1.730.313,50
<b>TOTAL.....</b>	<b>17.254.874,30</b>



**Art. 4º.** As aplicações dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades, aprovadas nos anexos, componentes da presente Lei.

**Art. 5º.** Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir CRÉDITOS SUPLEMENTARES até o limite de 20% (vinte por cento), das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- d) Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, e de uma categoria econômica para outra, desde que não altere os percentuais obrigatórios por lei.

Parágrafo único – Não oneram o limite estabelecido neste artigo:

I – as suplementações de dotações orçamentárias ao remanejamento de pessoal e encargos sociais, entre si, até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

II – as suplementações de dotações com recursos vinculados a convênios;

III – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais, até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);



IV – as suplementações realizadas a conta da dotação de Reserva de contingência, até o limite estabelecido nesta Lei de R\$ 1.730.315,50 (um milhão e setecentos e trinta mil trezentos e quinze reais e cinquenta centavos);

V – o excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas ou transferências constitucionais, desde que para alocação nas mesmas dotações em que os recursos dessas fontes foram originalmente programadas.

**Art. 6º.** As dotações destinadas aos programas sociais não poderão ser anuladas em créditos suplementares, para atender a programas de outras áreas.

§ 1º - Consideram-se programas sociais, entre outros, os destinados a melhoria quantitativa nas áreas de educação, saúde, segurança e geração de emprego.

§ 2º - As dotações a que se refere o “caput” deste artigo não serão sujeitas a contingenciamento.

**Art. 7º.** Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital, conforme o previsto no inciso III, art. 167, da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

**Art. 8º.** Na forma do art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o Prefeito Municipal, por Decreto e no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentação das dotações orçamentárias, atribuídas a diversas unidades orçamentárias.

**Art. 9º.** Fica o Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Parágrafo Único – Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a realizar Operação de Crédito, por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista.



**ANTÔNIO  
PRADO DE MINAS**  
GOVERNO MUNICIPAL  
2017/2020 **PODER EXECUTIVO**



**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, na forma da lei, os bens móveis inservíveis até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a critério da Administração.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas, 1º de dezembro de 2020.

**WELISON SIMA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal